



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projetos de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 53 e 54 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.”*

**Relator: Vilucir Lanhi**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLOS/EXEC Nº 53 e 54/2025 cuja súmula: *“Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.”*

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A celebração de acordos de cooperação técnica entre o município e a União Federal é uma prerrogativa do Poder Executivo, e a matéria em questão insere-se na competência legislativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, precisa e concisa. A justificativa apresentada, apenas recomenda-se inserir o acento ( ) nas palavras PARÁGRAFO de ambos os projetos, anexo ao projeto de lei, demonstra a necessidade e a relevância do acordo de cooperação para o município.

Em consulta ao parecer jurídico da casa, constatamos que o projeto não apresenta inconstitucionalidades.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projetos de Lei nº 53 e 54 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/10/2025

Karla Mayara Gubert  
Presidente

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti  
Membro

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Secretário

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer